



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Segunda-feira, 08 de outubro de 2018

Ano III | Edição nº 641

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5
Atos Administrativos	6
Editais de notificação	6
PODER LEGISLATIVO DE TAQUARITINGA	7
Outros Atos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Segunda-feira, 08 de outubro de 2018

Ano III | Edição nº 641

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

Atos Oficiais

Leis

Lei Complementar nº 4.549, de 05 de outubro de 2018.

Autoriza o pagamento parcelado dos débitos tributários e não tributários existentes junto à Fazenda Pública Municipal em execução judicial ou inscritos na dívida ativa nas formas e condições, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 4.549/2018:

Art. 1º. As disposições contidas na presente Lei Complementar se aplicam somente aos créditos tributários e não tributários gerados até o ano de 2017.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a parcelar o pagamento dos débitos tributários e não tributários existentes junto à Fazenda Pública Municipal, em execução judicial ou inscritos na dívida ativa, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas que nunca poderão ser inferiores a 03 URMT (três unidades de referência do Município de Taquaritinga), que serão atualizadas com base na variação da URMT e sobre as quais incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante do débito corrigido monetariamente.

Art. 3º. Para ser beneficiado do parcelamento autorizado por esta Lei Complementar, o devedor terá que assinar Termo de Confissão de Dívida, desistindo ou renunciando a recursos administrativos, concordando e autorizando a cessão do fluxo de recebíveis do crédito junto à Instituição Financeira e demais termos de parcelamento, que dar-se-ão da seguinte forma:

I - Para a opção de pagamento em até 60 (sessenta) parcelas, haverá o acréscimo de multa moratória

correspondente à 20% (vinte por cento) sobre o valor principal da dívida e será cancelada a multa prevista no artigo 61, § 3º, da Lei Complementar nº 4.482, de 29 de dezembro de 2017;

II - Para a opção de pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas, haverá o acréscimo de multa moratória correspondente à 15% (quinze por cento) sobre o valor principal da dívida e será cancelada a multa prevista no artigo 61, § 3º, da Lei Complementar nº 4.482, de 29 de dezembro de 2017;

III - Para a opção de pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas, haverá o acréscimo de multa moratória correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor principal da dívida e será cancelada a multa prevista no artigo 61, § 3º, da Lei Complementar nº 4.482, de 29 de dezembro de 2017;

IV - Para a opção de pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas, haverá o acréscimo de multa moratória correspondente à 5% (cinco por cento) sobre o valor principal da dívida e será cancelada a multa prevista no artigo 61, § 3º, da Lei Complementar nº 4.482, de 29 de dezembro de 2017;

Parágrafo único. Para os contribuintes que aderirem ao parcelamento até 31 de dezembro de 2018, a multa moratória será aplicada da seguinte forma:

I - Para a opção de pagamento em até 60 (sessenta) parcelas, haverá o acréscimo de multa moratória correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor principal da dívida e será cancelada a multa prevista no artigo 61, § 3º, da Lei Complementar nº 4.482, de 29 de dezembro de 2017;

II - Para a opção de pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas, haverá o acréscimo de multa moratória correspondente à 7,5% (sete e meio por cento) sobre o valor principal da dívida e será cancelada a multa prevista no artigo 61, § 3º, da Lei Complementar nº 4.482, de 29 de dezembro de 2017;

III - Para a opção de pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas, haverá o acréscimo de multa moratória correspondente à 5% (cinco por cento) sobre o valor principal da dívida e será cancelada a multa prevista no artigo 61, § 3º, da Lei Complementar nº 4.482, de 29 de dezembro de 2017;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Segunda-feira, 08 de outubro de 2018

Ano III | Edição nº 641

Página 3 de 7

dezembro de 2017;

IV - Para a opção de pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas, haverá o acréscimo de multa moratória correspondente à 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor principal da dívida e será cancelada a multa prevista no artigo 61, § 3º, da Lei Complementar nº 4.482, de 29 de dezembro de 2017;

Art. 4º. O devedor que tiver valores em dinheiro, depósitos bancários, investimentos ou aplicações financeiras penhorados ou bloqueados judicialmente, para poder se beneficiar do parcelamento previstos nesta Lei Complementar, deverá concordar com a adjudicação dessas quantias em favor da Fazenda Municipal, para poder parcelar o saldo remanescente, sem prejuízo do quanto disposto no § 2º, do art. 4º, desta Lei Complementar.

Art. 5º. No Termo de Confissão de Dívida, que deverá ser apto a produzir efeitos na esfera judicial, constará o valor débito levantado na data da assinatura, incluindo multa e juros de mora até a data final do parcelamento, sem prejuízo do pagamento de honorários advocatícios, que serão pagos de forma parcelada, diluídos no mesmo número de parcelas acordadas, de forma discriminada.

Art. 6º. A assinatura do Termo a que se refere o caput implica:

I - reconhecimento irretratável da dívida e renúncia a qualquer defesa ou recurso, administrativa ou judicial, com desistência expressa a qualquer ação que questione o débito, cujas providências deverão ser tomadas no prazo máximo de 20 dias da homologação da adesão ao Parcelamento;

II - as obrigações previstas nos artigos 3º e 4º, desta Lei Complementar;

III - opção pelo número de parcelas que pretende saldar o débito;

IV - pagamento da primeira parcela no prazo impreterível fixado no documento de arrecadação;

V - assinatura do devedor, terceiro interessado ou procurador legal constituído por procuração específica.

Art. 7º. O parcelamento somente se efetivará com o pagamento da primeira parcela, no prazo e nos valores estipulados.

Art. 8º. O acordo para parcelamento do débito será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação à parte infratora, nos seguintes casos:

I - falta de pagamento de 3 parcelas consecutivas ou intercaladas;

II - falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica devedora.

Parágrafo único. A rescisão do acordo importará vencimento antecipado das parcelas restantes e implicará no restabelecimento da dívida originária sem os benefícios desta Lei Complementar.

Art. 9º. Poderá o devedor, em comum acordo com o Município, efetuar o pagamento das parcelas pactuadas por meio de autorização de débito automático em conta corrente de instituição bancária cadastrada para essa finalidade.

Art. 10. O acordo rescindido implicará em cobrança judicial do débito original quanto ao saldo remanescente, neste computados a atualização monetária, as multas e os juros moratórios e, no caso de débito em fase de execução fiscal, no prosseguimento da ação.

Art. 11. As disposições desta Lei Complementar não autorizam a restituição de importâncias já recolhidas, a qualquer título.

Art. 12. A partir da entrada em vigor da presente Lei Complementar não será admitido novo parcelamento dos créditos gerados até o exercício de 2017.

Art. 13. Os parcelamentos dos débitos tributários e não tributários existentes junto à Fazenda Pública Municipal em execução judicial ou inscritos na dívida ativa feitos sob a vigência da Lei Municipal nº 3.737, de 11 de dezembro de 2008, são convalidados por esta norma.

Art. 14. Os honorários advocatícios, recebidos pela Prefeitura Municipal de Taquaritinga, decorrentes da sucumbência ou fixados por arbitramento judicial, nos termos do art. 50 da Lei Municipal nº 4.295, de 09 de novembro de 2015, serão pagos de forma parcelada, diluídos no mesmo número de parcelas acordadas, de forma discriminada.

Art. 15. As condições estabelecidas por esta Lei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Segunda-feira, 08 de outubro de 2018

Ano III | Edição nº 641

Página 4 de 7

Complementar, serão extensivas aos contribuintes inadimplentes junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga - SAAET, em razão de débitos de tarifas de água e esgoto, e preços públicos, não quitados, de origem tributária ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, todos vencidos até 31 de dezembro de 2017.

Art. 16. Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir dessa data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.737, de 11 de dezembro de 2008, com alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 3.761, de 06 de maio de 2009.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 05 de outubro de 2018.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Portarias

Portaria S/P nº 053, de 03 de outubro de 2018.

Designa Gestor Técnico e Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Termos de Fomento, Colaboração e Acordo de Cooperação, além dos Termos de Ajustamento de Conduta firmados com OSCs, na área da Cultura.

Vanderlei José Marsico, Prefeito do Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e

CONSIDERANDO os dispositivos contidos na Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de

atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis no 8.429, de 2 de junho de 1992, e nº 9.790, de 23 de março de 1999;

CONSIDERANDO a necessidade de designar Gestor Técnico das parcerias, de acordo com o artigo 61º; delegar a competência de monitorar as ações das OSCs para Técnicos de Acompanhamento, de acordo com os artigos 58º e 59º; além de compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação nos termos do artigo 2º, inciso XI da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de designar profissionais, destinados a emitirem parecer e homologá-los acerca das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil em decorrência dos ajustes firmados com a administração pública no ano de 2018,

Resolve:

Art. 1º. Designar como Gestor Técnico das parcerias firmadas entre a Prefeitura Municipal de Taquaritinga e as OSCs, na área da Cultura, que tiveram seus Planos de Trabalho aprovados, o Secretário de Cultura e Turismo o Senhor Thiago Rodrigo Duarte, RG nº 44.638.717-4.

Art. 2º. Delegar Competência para a Emissão de Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação o Senhor Francisco de Assis Araújo, RG nº 23.701.764.

Art. 3º. Constituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação, que será composta pelos Senhores: Sirlei Aparecida de Oliveira, RG nº 22.084.815; Cláudia Renata Marques Masquini, RG nº 27.709.564-5 e Fábio Carlos Di Santo, RG nº 28.032.962-3.

Art. 4º. As funções dos membros designados não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de relevância pública.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 03 de outubro de 2018.

Vanderlei José Marsico



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Segunda-feira, 08 de outubro de 2018

Ano III | Edição nº 641

Página 5 de 7

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Homologação: Convite nº 029/18 – Edital nº 083/18 – Processo nº 124/18 – Objeto: prestação de serviço pertinente à locação de plataforma elevatória de até 16 metros, pelo prazo de 12 (doze) meses, a fim de atender vários serviços em altura nos prédios públicos – Empresa: Morati & Ferreira Ltda-ME – Valor total: R\$ 69.600,00.

Taquaritinga, 05 de outubro de 2018.

Vanderlei José Mársico

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Homologação – Pregão Presencial nº 046/18 – Edital nº 084/18 – Processo nº 125/18 – Diante da desistência de apresentação de recursos, homologo a adjudicação proferida pelo Pregoeiro referente ao Pregão Presencial nº 046/18, que trata do registro de preços para eventual aquisição de materiais de expediente para diversos Órgãos e Secretarias da Municipalidade e materiais escolares para a Secretaria Municipal de Educação, às seguintes empresas: Christoforo & Christoforo Ltda-ME: itens 6, 7, 8, 13, 16, 17, 19, 21, 28, 29, 31, 32, 37, 38, 39, 40, 44, 46, 47, 49, 55, 63, 66, 74, 75, 76, 78, 79, 80, 82, 83, 87, 88, 89, 92, 102, 104, 129, 131, 136, 138, 139, 140, 141, 142, 146, 147, 148, 151, 152, 153, 155, 156, 157, 158, 159, 161, 162, 163, 168, 170, 171, 176, 207, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 246, 248, 251, 252, 256, 258, 263, 264, 265, 279, 280, 281, 283, 285, 287, 289, 290, 291, 298, 300, 301, 302, 303, 310, 314, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 353, 355, 357, 359, 361 e 363; F. G. L. Rodrigues Eireli-

ME: itens 51, 135, 160 e 295; Zampieri & Gonçalves Ltda EPP: itens 27, 41, 42, 43, 69, 70, 71, 72, 84, 103, 106, 107, 111, 112, 113, 134, 143, 144, 165, 166, 169, 178, 242, 244, 245, 249, 260, 261, 262, 284, 304, 306, 312, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 331, 334, 335, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351 e 352; Andipel Papelaria Eireli EPP: itens 1, 5, 18, 22, 23, 24, 30, 34, 48, 50, 52, 53, 54, 64, 67, 68, 81, 85, 86, 90, 93, 95, 101, 109, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 132, 133, 150, 164, 167, 177, 191, 192, 193, 236, 269, 275, 278, 286, 288, 315, 354, 356, 358, 360 e 362; Geração 3 Distribuidora de Papéis Ltda-ME: itens 2, 3, 4, 9, 10, 11, 14, 15, 20, 25, 26, 33, 35, 36, 45, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 65, 77, 91, 94, 96, 97, 98, 99, 100, 105, 108, 110, 114, 127, 128, 130, 145, 149, 172, 174, 175, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 237, 238, 239, 240, 241, 243, 247, 250, 253, 254, 255, 257, 259, 266, 267, 268, 270, 271, 272, 273, 274, 276, 277, 292, 293, 294, 305, 307, 308, 309, 313 e 332 – Valor total geral: R\$ 1.362.134,48.

Taquaritinga, 05 de outubro de 2018.

Vanderlei José Mársico

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 08 de outubro de 2018

Ano III | Edição nº 641

Página 6 de 7

Atos Administrativos

Editais de notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, em atendimento aos dispositivos da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA, pelo presente EDITAL, a população taquaritinguense, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, que a Prefeitura Municipal de Taquaritinga recebeu recursos financeiros do Governo Federal, a saber:

Ministério do Esporte

Dt. Crédito	Valor R\$	Programa
27/09/2018	123.848,48	Construção da Praça da Juventude - Convênio nº 786679-2013 - Parcela 02 - (6,32% VI. Convênio, Repasse Acumulado 14,78%)

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde

Dt. Ordem Crédito	Valor R\$	Programa
21/09/2018	4.008,08	Nacional de Transporte Escolar - Pnate - Fundamental, Infantil e Médio

Dt. Ordem Crédito	Valor R\$	Programa
02/10/2018	117.629,60	Nacional de Alimentação Escolar - EJA, Ensino Fundamental, Pré-Escola, Creche, AEE e Ensino Médio

Ministério do Desenvolvimento Social

Dt. Ordem Crédito	Valor R\$	Programa
25/09/2018	11.070,00	Primeira Infância no SUAS

Taquaritinga, 03 de outubro de 2018.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal de Taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 08 de outubro de 2018

Ano III | Edição nº 641

Página 7 de 7

PODER LEGISLATIVO DE TAQUARITINGA

Outros Atos

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

(Artigos 54 e 55 da LC 101/00)

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
2º QUADRIMESTRE DE 2018

I – COMPARATIVOS:

	EXERCÍCIO ANTERIOR		2º QUADRIMESTRE	
	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	152.323.923,98		151.557.438,70	
Despesas Totais com Pessoal	1.760.794,90	1,16	1.837.659,21	1,21
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22)			8.638.774,01	5,70
Limite Legal (art. 20)	9.139.435,44	6,00	9.093.446,32	6,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00

II –INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR (caso ultrapasse os limites acima):

0
0
0
0

III – DEMONSTRATIVOS:

Disponibilidades financ.em 31/12	R\$	Inscrição de Restos a Pagar:	R\$
Caixa	0,00	Processados	
Bancos – C/Movimento		Não Processados	0,00
Bancos – C/Vinculadas		Total da Inscrição:	
Aplicações Financeiras	0,00		
Subtotal			
(-) Deduções:			
Valores compromissados a pagar até 31/12	0,00		
Total das Disponibilidades:			

Taquaritinga, 28 de setembro de 2018

José Rodrigo de Pietro
Presidente da Câmara Municipal

Fábio Luis de Camargo
Responsável pelo Controle Interno

Thiago Salles Andrighetto CRC-Nº 1SP20245310-4
Diretor de Contabilidade